



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª (DÉCIMA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535 – 10º Andar – Curitiba/PR – CEP 80530-906 – Fone (41) 3252-7885 – E-mail: CTBA-10VI-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0023917-78.2010.8.16.0001 PROJUDI)

O Doutor FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS Nº 0023917-78.2010.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **MEDALHÃO PERSA COMÉRCIO DE JOIAS E TAPETES LTDA.** em face de **MARISTELA TADEU PACHECO (CPF: 992.394.187-68)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as condições:

- 1º Leilão em 17/03/2026 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 24/03/2026 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação para a fração ideal do imóvel, em atenção à regra do § 1º do art. 894 do CPC, far-se-á a alienação em sua integralidade, respeitando a quota-parte da coproprietária, nos termos do art. 843 do CPC, designadas as seguintes datas:

- 1º Leilão em 31/03/2026 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 07/04/2026 às 13h00min, por preço igual ou superior a 75% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: *FRAÇÃO IDEAL DE 50% DA NUA PROPRIEDADE DO APARTAMENTO Nº 14 DO EDIFÍCIO PALMEIRA À RUA SANTO ANTONIO Nº 554, DE CENTRO, LOCALIZADO NO 2º PAVIMENTO, COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 126mq60, COM 112mq60 DE ÁREA ÚTIL, COM 14mq00 DE ÁREA DE CONDOMÍNIO, COM UMA PARTE IDEAL DE 3,06% NAS COISAS COMUNS E NO TERRENO, COM O USO DE UM BOX NA GARAGEM COLETIVA, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 124.365 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE PORTO ALEGRE/RS.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua Santo Antônio, 554, Bom Fim, Porto Alegre/RS.

VALOR DA AVALIAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO IMÓVEL: R\$ 489.730,00 atualizado por índice oficial (Média INPC/IGP-DI) até 03/2026, através da calculadora Agnesi (TJPR). Valor original R\$ 470.000,00 (mov. 259.1)

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-3: Averbação de usufruto vitalício em favor de Stella Thaddeu Pacheco; AV-4: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos presentes autos; AV-6: Penhora proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: Constam débitos no importe de R\$ 2.260,27 conforme balancete consolidado de débitos ao mov. 284.4, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 0141/2026 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 0142/2026 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0143/2026 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0144/2026 remetido ao IAT, o ofício nº 0145/2026 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 0147/2026 remetida ao Síndico do Edifício Palmeira não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DEPOSITÁRIA: A Executada (mov. 190.1).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da avaliação do bem, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento nos termos da lei. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme art. 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, observando que o(s) Arrematante(s) deverá(ão) corrigir as parcelas vincendas baseadas sempre na data da arrematação, aplicando a correção ajustada, e ainda, deverá comprovar o pagamento de cada parcela junto aos autos, observando sempre os parágrafos do art. 895 do CPC (§4º no caso de atraso do pagamento de qualquer prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as vincendas).

RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Consta na matrícula USUFRUTO VITALÍCIO em favor de Stella Thaddeu Pacheco. Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), sendo de responsabilidade do(s) Arrematante(s) todos os débitos advindos após emissão do Auto de Arrematação assinado pelo Leiloeiro, pelo(s) Arrematante(s) e pelo(a) Magistrado(a). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus, respondendo o(s) Arrematante(s) com os custos decorrentes desde a assinatura do Auto de Arrematação, sendo que, nos termos do art. 901, §1º do CPC, a Carta de Arrematação e a Imissão de Posse deverá ser solicitada nos próprios autos de leilão. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimadas por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimadas a executada MARISTELA TADEU PACHECO e a usufrutuária/coproprietária STELLA THADDEU PACHECO (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), inclusive a comissão do Leiloeiro, ficará(ão) o(s) mesmo(s) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 895, §4º do CPC, art. 897 do CPC, art. 358 do CP, bem como às demais sanções previstas em lei. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(ns) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 10/03/2026. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito.

FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO
Juiz de Direito